



1º SERVIÇO REGISTRAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE

Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Titular

Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE

Fones: (81) 3035.9300/ WhatsApp (81) 98761.1522

www.cartorioeduardomalta.com.br

- CERTIDÃO INTEIRO TEOR -

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada, conforme protocolo nº **70841**, que após procedida as competentes buscas nos livros e fichas de registro de imóveis, deste Serviço Registral, verifiquei constar a **Matrícula 57088**, com seguinte teor:

Dados do Imóvel: Apartamento sob o nº 702 (setecentos e dois), Tipo B, integrante do "Edifício Grumari", situado na avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 5.240 (cinco mil, duzentos e quarenta), edificado no lote de terreno próprio lembrado nº 7-A (sete - A), do loteamento da casa nº 230 da Rua das Candeias, localizado no bairro de Candeias, zona urbana desta cidade; medindo o lote, no seu todo, uma área de 2.103,65m²; contendo o referido apartamento os seguintes cômodos: varanda, sala de estar e jantar, três quartos sociais (sendo um suíte), um WC social, um WC da suíte, cozinha, área de serviço, quarto de serviço e WC de serviço, com direito a duas vagas de garagem para automóvel de porte médio, com 185,1086m² de área real, sendo 102,7200m² de área útil e 82,3886m² de área comum, fração ideal do terreno de 0,017613; limitando-se o edifício: frente - avenida Bernardo Vieira de Melo; direito - lotes nºs. 6 e 11, da mesma quadra; esquerdo - rua Manoel Menelau; e, fundo - rua José Nunes da Cunha; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº 1.3110.063.02.0139.0020.4, com sequencial nº 1.475811.3

Dados do Proprietário: Vema Construções Ltda., inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.570.348/0001-30, com sede na avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 2.700, no bairro de Piedade, nesta cidade; neste ato representada por seu sócio, Sr. Raimundo Soares de Souza Filho, C.P.F. nº 003.936.064-49.

Registro Anterior: R-1 (livro nº 2-IN-2, folha 1) e AV-5 (livro nº 2-JG-1, folha 44v.), da matrícula nº 44.514, em datas de 28.12.1998 e 30.09.2004, respectivamente, deste Serviço Registral; dou fê. Jaboatão dos Guararapes, 01 de setembro de 2011. Eu, Tiago Alves dos Santos, escrevente o digitei. Eu, José Almiro da Silva, oficial substituto o subscrevo.

R-1 - 57088 - "COMPRA E VENDA" - Apontado sob o nº 149287, do Protocolo Eletrônico, em 25/08/2011 - Nos termos da escritura pública de venda e compra, datada de 23.08.2011, lavrada no Serviço Notarial - Eduardo Malta - 1º Ofício desta cidade, no livro nº 546-E, fls. 70/71, o imóvel objeto da presente matrícula, foi adquirido por **ROBSON RODOLFO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado com Rosângela Jorge dos Santos Nascimento, pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, empresário, identidade nº 2.384.274-SDS/PE e C.P.F. nº 388.087.494-87, residente na rua Real da Torres, nº 1507, no bairro da Madalena, na cidade do Recife/PE, havido por compra feita a Vema Construções Ltda., já qualificada, pelo preço de R\$ 125.176,16, sem condições; avaliação fiscal do imóvel - R\$ 125.176,16; consta a emissão da D.O.I. na escritura; recolhido o I.T.B.I. no valor de R\$ 2.257,18, em 10.06.2011. SICASE nº 289012 - Emol.: R\$ 993,13, FERC: R\$ 110,35 e T.F.S.R.: R\$ 312,94; dou fê. Jaboatão dos Guararapes, 01 de setembro de 2011. Eu, Tiago Alves dos Santos, escrevente o digitei. Eu,

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



José Almiro da Silva, oficial substituto o subscrevo.

R-2 - 57088 - "COMPRA E VENDA" - Apontado sob o nº 151613, do Protocolo Eletrônico, em 11/01/2012 16:08:18 - Nos termos da escritura pública de compra e venda, datada de 11/01/2012 lavrada no 1º Serviço Notarial do 8º Ofício da cidade do Jaboatão dos Guararapes/PE, no livro nº 550-E, fls. 72/73, o imóvel objeto da presente matrícula, com inscrição municipal sob o nº 1.3110.063.02.0139.0020.4, com seqüencial nº 1.475811.3, foi adquirido por a RR ODONTO CONSULTORIA LTDA., inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 10.986.609/0001-35, com sede na avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 3.995, sala 27, no bairro de Casa Caiada, na cidade de Olinda/PE; neste ato representada por sua sócia, Sra. Rubia Raquel Santos do Nascimento, brasileira, dentista, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 7.483.513-SDS/PE e inscrita no C.P.F./MF nº sob o nº 076.137.154-00, residente e domiciliada na rua Real da Torre, nº 1507, apart. 1701, no bairro da Torre, na cidade do Recife/PE; por compra feita a ROBSON RODOLFO SANTOS DO NASCIMENTO, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.384.274-SDS/PE e inscrito no C.P.F./MF sob o nº 388.087.494-87, e sua esposa a Sra. ROSANGELA JORGE DOS SANTOS NASCIMENTO, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 3.119.337-SSP/PE e inscrita no C.P.F./MF. nº 487.827.344-53, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6.515 de 26.12.1977, conforme Certidão de Casamento extraída do registro nº 25.330, do livro nº B.46, folha 133, do Primeiro Serviço Registral Civil da cidade do Recife/PE, datada de 17.06.1987, residentes e domiciliados na rua Real da Torres, nº 1507, no bairro da Madalena, na cidade do Recife/PE, pelo preço de R\$ 125.176,16, sem condições; avaliação fiscal do imóvel - R\$ 125.176,16; consta a emissão da D.O.I. na escritura; recolhido o I.T.B.I. no valor de R\$ 2.257,46, em data de 09/01/2012, pelo processo de ITBI nº 100045120-2, data da avaliação 04/01/2012. SICASE nº 739676 - Emol.: R\$ 993,13, FERC: R\$ 110,35 e T.F.S.R.: R\$ 312,94; dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 16 de janeiro de 2012. Eu, Cassiano Ricardo Pereira Santana, escrevente o digitei. Eu, Ricardo Tomaz da Silva, oficial substituto o subscrevo.

R-3 - 57088 - "Alienação Fiduciária" - Apontado no protocolo eletrônico sob o nº 155347, em 05/07/2012 - Nos termos do instrumento de Cédula de Crédito Bancário nº 734-0559.003.00001055-8, que faz como emitente **RR ODONTO CONSULTORIA LTDA**, com sede na Cidade de Olinda-PE, na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, 3995, sal 27, CXPST 372, Casa Caiada; Robson Rodolfo Santos do Nascimento, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 2384274-SDS-PE e CPF n.º 388.087.494-87, residente na Rua Real da Torre, n.º 1507 - Torre - Recife-PE; Rubia Raquel Santos do Nascimento, brasileira, casada, empresaria, RG n.º 7483513-SDS-PE e CPF n.º 076.137.154-00, residente na Rua Barão de Aramagi, 406 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE; ambos na qualidade de avalistas; em favor do banco credor, **Caixa Econômica Federal**., instituição financeira sob a forma de empresa publica, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes ¾, bairro Asa Sul na Cidade de Brasília-DF, CNPJ n.º 00.360.305/0001-04; Ficou estabelecido que o banco credor concede um crédito bancário a emitente, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), com vencimento em 21/06/2013. Dos encargos: sobre o valor de cada operação incidirão juros praticados pela CAIXA, IOF e tarifa de contratação, devidos a partir da data de cada empréstimo solicitado, cujas taxas, alíquotas e valores serão divulgados nos pontos de venda da CAIXA e informados a EMITENTE previamente a finalização da solicitação de crédito no canal eletrônico que utilizar e também no extrato mensal que será encaminhado ao endereço de correspondência constantes dos dados cadastrais da conta; Para garantia da quantia supra, a emitente, acima citado aliena em caráter fiduciário ao credor **Caixa Econômica Federal**., o imóvel constante desta matrícula, nos termos e para os efeitos dos arts. 22 e seguintes da lei nº 9514/97, modificada pelas disposições da lei nº 10.931/04, em garantia do pagamento da dívida ora contratada, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações cedulares e legais; SICASE: **1154219**; Emol. R\$ 2.040,46; TSNR. R\$ 1.575,21; FERC. R\$ 226,72; O referido é verdade; dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 17 de julho de 2012. Eu, Ana Maria Muniz da Silva, escrevente o digitei. Eu, José Almiro da Silva, oficial substituto o subscrevo.

AV-4 - 57088 - "CONSOLIDAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA" - Apontado sob o nº



República Federativa do Brasil

Página: 03

187101, do Protocolo Eletrônico, em 28/03/2017 - Proceda-se ao presente registro, nos termos do contrato particular de consolidação, confissão, renegociação de dívida e outras obrigações, sob o nº 15.0559.691.0000025-84, datado de 15/08/2013, no qual consta como **CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CREDORA; como **DEVEDOR(A): RR CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA - ME** (atual denominação da RR Odonto Consultoria Ltda), inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 10.986.609/0001-35, com sede na Av. Governador Calos de Lima Cavalcante, nº 3995, sala 27, no bairro de Casa Caiada, na cidade de Olinda/PE, neste ato representada por sua sócia, a Sra. Rubia Raquel Santos do Nascimento, adiante qualificada; e, como **AVALISTA(S) ou FIADOR(ES): Sr. ROBSON RODOLFO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2384274-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 388.087.494-87, residente e domiciliado na Rua Real da Torre, nº 1507, apto. 1701, no bairro da Torre, na cidade do Recife/PE, com a anuência de sua esposa, Sra. Rosângela Jorge dos Santos Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 487.827.344-53; e, Sra. **RUBIA RAQUEL SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7483513-SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 076.137.154-00, residente e domiciliada na Rua Real da Torre, nº 1507, apto. 1701, no bairro da Torre, na cidade do Recife/PE; para fazer constar o seguinte: **DO OBJETO E VALOR - CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do referido contrato a Consolidação, a Renegociação e a Confissão de Dívida, pela qual o DEVEDOR(A) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), na data do contrato, confessam-se devedores em favor da CAIXA, da quantia de **R\$ 495.403,52 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos três reais e cinquenta e dois centavos)** apurada nos termos do(s) contrato(s) 15.0559.734.0000043-04 (sub-contrato vinculado à Cédula de Crédito Bancário - Giro Caixa Fácil - OP 734, registrada sob o número geral 734-0559.003.00001055-8). **Parágrafo Primeiro** - Condicionado ao cumprimento, pelo DEVEDOR(A) e AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), das obrigações estipuladas no presente instrumento, a CAIXA, num ato de liberalidade, concede redução na dívida acima mencionada da importância de R\$ 0,00, relativa a dispensa de parte dos encargos devidos pelo inadimplemento das obrigações estipuladas no contrato identificado no caput desta cláusula, resultando, como valor renegociado, a quantia de R\$ 495.403,52 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) a ser paga pelo(a) DEVEDOR(A) e AVALISTA(S) ou FIADOR(ES). **Parágrafo Segundo** - A CAIXA poderá exigir a dívida em sua totalidade, calculada nos termos do contrato identificado no caput desta cláusula, utilizando as parcelas já pagas, nos termos deste contrato, como amortização da dívida apurada naqueles termos, no caso do não cumprimento, pelo DEVEDOR(A) e AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), das obrigações assumidas neste ato. **DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo deste contrato é de 96 meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato. **DOS ENCARGOS: CLÁUSULA TERCEIRA** - Sobre o saldo devedor incidirão juros remuneratórios, até a liquidação do contrato, na forma abaixo: Pré-fixados, no percentual de 0,94000% ao mês, exigidos mensalmente junto com as parcelas de amortização. **DO PAGAMENTO: CLÁUSULA QUARTA** - A dívida ora renegociada, após deduzida a importância de R\$ 7.750,00, paga a título de entrada, no ato da assinatura deste contrato, será acrescida dos encargos contratuais previstos na Cláusula 3ª e amortizada em 96 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização - Tabela Price. **Parágrafo Primeiro** - A primeira prestação, acordada no caput desta cláusula, será exigida no mês subsequente ao da contratação, com vencimento no dia de aniversário de assinatura deste contrato, vencendo-se as demais prestações nos meses subsequentes, em iguais dias. **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de não existir o dia de aniversário da contratação no mês subsequente, a obrigação vencerá no último dia daquele mês. **Parágrafo Terceiro** - No ato da assinatura deste contrato serão cobrados, à vista, o valor do IOF, R\$ 8.883,42, conforme legislação vigente e a Tarifa de abertura e renovação de crédito no valor de R\$ 0,00. **CLÁUSULA QUINTA** - O DEVEDOR(A) obriga-se a efetuar os pagamentos das quantias definidas em decorrência deste contrato, nas épocas próprias, nas Agências da CAIXA. **Parágrafo Primeiro** - O pagamento da Nota Promissória em Cartório de Protestos não exonera o DEVEDOR(A) e/ou AVALISTA(S) e/ou FIADOR(ES) dos encargos contratuais e legais pactuados neste instrumento. O valor será recebido pela CAIXA como amortização parcial do débito e não retirará a certeza, liquidez, exigibilidade da dívida remanescente, sujeita à Ação Executiva. Demais cláusulas e condições

Estado de Pernambuco



estão constantes no referido instrumento. **SICASE nº 6926880** - Emol.: R\$ 951,34, TSNR: R\$ 1.057,05 e FERC: R\$ 105,71; dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 05 de maio de 2017. Eu, Tiago Alves dos Santos, escrevente o digitei. Eu, Bel. José Eduardo Loyo Malta, oficial o subscrevo.

AV-5 - 57088 - "CONSOLIDAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA" - Apontado sob o nº 186578, do Protocolo Eletrônico, em 03/03/2017 - Proceda-se a esta averbação, nos termos do contrato particular de consolidação, confissão, renegociação de dívida e outras obrigações, sob o nº 15.0559.690.0000017-50, datado de 31/08/2015, no qual consta como **CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CREDORA; como **DEVEDOR(A): RR CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA - ME** (atual denominação da RR Odonto Consultoria Ltda), inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 10.986.609/0001-35, com sede na Av. Governador Calos de Lima Cavalcante, nº 3995, sala 27, no bairro de Casa Caiada, na cidade de Olinda/PE, neste ato representada por seu sócio, a Sr. Arinaldo Jorge dos Santos, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 1161783-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 104.292.984-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Anizio Rodrigues Coelho, nº 254, apto. 102, no bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife/PE; e, como **AVALISTA(S) ou FIADOR(ES): Sr. ROBSON RODOLFO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2384274-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 388.087.494-87, residente e domiciliado na Rua Real da Torre, nº 1507, apto. 1701, no bairro da Torre, na cidade do Recife/PE, com a anuência de sua esposa, Sra. Rosângela Jorge dos Santos Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 487.827.344-53; e, Sra. **RUBIA RAQUEL SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 7483513-SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 076.137.154-00, residente e domiciliada na Rua Real da Torre, nº 1507, apto. 1701, no bairro da Torre, na cidade do Recife/PE; para fazer constar o seguinte: **DO OBJETO E VALOR - CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do referido contrato a Consolidação, a Renegociação e a Confissão de Dívida, pela qual o DEVEDOR(A) e o(s) AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), na data do contrato, confessam-se devedores em favor da CAIXA, da quantia de **R\$ 466.960,76 (quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos sessenta reais e setenta e seis centavos)** apurada nos termos do(s) contrato(s) 15.0559.691.0000025-84. Parágrafo Primeiro Condicionado ao cumprimento, pelo DEVEDOR(A) e AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), das obrigações estipuladas no presente instrumento, a CAIXA, num ato de liberalidade, concede redução na dívida acima mencionada da importância de R\$ 3.515,76, relativa a dispensa de parte dos encargos devidos pelo inadimplemento das obrigações estipuladas no contrato identificado no caput desta cláusula, resultando, como valor renegociado, a quantia de R\$ 463.445,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) a ser paga pelo(a) DEVEDOR(A) e AVALISTA(S) ou FIADOR(ES). Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá exigir a dívida em sua totalidade, calculada nos termos contrato identificado no caput desta cláusula, utilizando as parcelas já pagas, nos termos deste contrato, como amortização da dívida apurada naqueles termos, no caso do não cumprimento, pelo DEVEDOR(A) e AVALISTA(S) ou FIADOR(ES), das obrigações assumidas neste ato. **DO PRAZO: CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo deste contrato é de 96 meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato. **DOS ENCARGOS: CLÁUSULA TERCEIRA** - Sobre o saldo devedor incidirão juros remuneratórios, até a liquidação do contrato, na forma abaixo: Pós-fixados, representados pela composição da Taxa Referencial TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida da taxa de rentabilidade de 0,94000% ao mês, obtendo-se a taxa final calculada capitalizadamente. Taxa final = $((1+TR/100) \times (1+T.Rentab/100) - 1) \times 100$. Parágrafo Primeiro - A parte dos juros remuneratórios correspondentes à aplicação da taxa da rentabilidade sobre o saldo devedor será integralmente exigida a cada mês, juntamente com a parcela de amortização do saldo devedor. Parágrafo Segundo - A parte dos juros remuneratórios correspondentes à aplicação da TR será acrescida ao saldo devedor e paga juntamente com a amortização mensal do principal. Parágrafo Terceiro - A TR será aplicada de forma proporcional aos dias úteis - pro rata die, quando o número de dias do período de apuração dos encargos for inferior ao número de dias do período de sua referência. A taxa de rentabilidade, nesse caso, será aplicada de forma proporcional aos dias decorridos pro rata die. Parágrafo Quarto - Considera-se período de referência da TR, como sendo, o que se inicia no dia da contratação ou



último vencimento da obrigação e termina no dia correspondente do mês subsequente. Parágrafo Quinto - Nos meses em que não existir o dia correspondente à data de contratação será utilizado a TR válida para a aplicação no último dia do mês do vencimento da obrigação. Parágrafo Sexto - Na hipótese da extinção ou suspensão da TR, será adotado o índice estabelecido por lei em sua substituição ou, caso este seja inexistente, adotar-se-á o índice para remuneração dos depósitos de caderneta de poupança, sempre segundo os critérios estabelecidos neste instrumento. **DO PAGAMENTO: CLÁUSULA QUARTA** - A dívida ora renegociada, após deduzida a importância de R\$ 0,00, paga a título de entrada, no ato da assinatura deste contrato, será acrescida dos encargos contratuais previstos na Cláusula 3ª e amortizada em 96 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização - Tabela Price. Parágrafo Primeiro - A primeira prestação, acordada no caput desta cláusula, será exigida no s subsequente ao da contratação, com vencimento no dia de aniversário de assinatura deste contrato, vencendo-se as demais prestações nos meses subsequentes, em iguais dias. Parágrafo Segundo - Na hipótese de não existir o dia de aniversário da contratação no mês subsequente, a obrigação vencerá no último dia daquele mês. Parágrafo Terceiro - No ato da assinatura deste contrato serão cobrados, à vista, o valor do IOF de R\$ 8.443,08, conforme legislação vigente; a Tarifa de abertura e renovação de crédito no valor de R\$ 0,00. **CLÁUSULA QUINTA** - O DEVEDOR(A) obriga-se a efetuar os pagamentos das quantias definidas em decorrência deste contrato, nas épocas próprias, nas Agências da CAIXA. Parágrafo Primeiro - O pagamento da Nota Promissória em Cartório de Protestos não exonera o DEVEDOR(A) e/ou AVALISTA(S) e/ou FIADOR(ES) dos encargos contratuais e legais pactuados neste instrumento. O valor será recebido pela CAIXA como amortização parcial do débito e não retirará a certeza, liquidez, exigibilidade da dívida remanescente, sujeita à Ação Executiva. Parágrafo Segundo - Será considerada como data de apresentação da NOTA PROMISSÓRIA para imediato pagamento, o dia do protesto, do vencimento ou mesmo da rescisão contratual, o que ocorrer primeiro. Demais cláusulas e condições estão constantes no referido instrumento. **SICASE nº 6842379** - Emol.: R\$ 951,34, TSNR: R\$ 1.057,05 e FERC: R\$ 105,71; dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 05 de maio de 2017. Eu, Tiago Alves dos Santos, escrevente o digitei. Eu, Bel. José Eduardo Loyo Malta, oficial o subscrevo.

AV-6 - 074849.2.0057088-37 - "CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE" - Apontado sob o nº 242806, do Protocolo Eletrônico, em 07/01/2025 - Nos termos do requerimento, datado de 24/12/2024, feito ao Titular desta Serventia, embasado no art. 26, § 7º, cumulado com o art. 27, §§ 8º, 11º e § 12º, todos integrantes da Lei nº 9.514/97, a propriedade do imóvel objeto da presente matrícula foi consolidada em favor do(a) **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, já qualificado(a), em virtude das certidões de notificações pessoais do(a) (s) Devedor(a)(es) Fiduciante(s), **RR CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA - ME** (atual denominação da RR Odonto Consultoria LTDA), supra qualificado(a)(s). Foi apresentado: **1) IMPOSTO(S): ITBI** - através da certidão de quitação, expedido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura desta cidade, tendo sido recolhido o valor de R\$ 12.240,00, pago em 23/12/2024, avaliação fiscal de R\$ 680.000,00, data da avaliação fiscal: 12/12/2024, processo do ITBI nº 104689.24.2; **2) Notificação(ões) registrada(s) no Cartório de Títulos e Documentos do 1º Ofício nesta cidade do Jaboatão dos Guararapes/PE, sob o(s) nº 68166, 68170, em data(s) de 19/09/2023; Notificação(ões) registrada(s) no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Recife/PE, sob o(s) nº 497203 e 497204, em data(s) de 08/09/2023; Notificação(ões) registrada(s) no Serviço Notarial e Registral de -1º Ofício de Paulista/PE, sob o(s) nº 135903 e 135904, em data(s) de 20/09/2023; Notificação(ões) registrada(s) no 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Olinda/PE, sob o(s) nº 6049; 3) Intimação(ões) por Edital(ais), publicada(s) no site do Registro de Imóveis do Brasil, nº 1463/2024, 1464/2024 e 1465/2024, datadas de 07, 08 e 09 de outubro de 2024, respectivamente; e, **4) Carta de Cientificação**, datada de 07/11/2024. Emitida a DOI. **SICASE nº 21626618** - Emol.: R\$ 1.356,47, TSNR: R\$ 1.507,19, FERM: R\$ 15,07, FUNSEG: R\$ 30,14, FERC: R\$ 150,72 e ISS: R\$ 75,36; dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 10 de fevereiro de 2025. Eu, Maria Luiza Gonçalves de Moura Vitorino, escrevente o digitei. Eu, Bel. José Almiro da Silva, oficial substituto o subscrevo.**

CERTIFICO que a certidão foi expedida a requerimento da parte interessada e extraída nos termos do **art. 17 e art. 19, §§ 1º, 7º e 11º da Lei nº 6.015/73, incluídos pela Lei nº 14.382/2022**. A presente certidão de inteiro teor é extraída por meio reprográfico ou eletrônico, tem validade e fé pública, contém a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial. **Nada mais constando com relação ao imóvel da matrícula certificada até o último dia útil anterior a presente data. PARA EFEITO DE ALIENAÇÃO, A**



PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME O DECRETO Nº 93.240/86 E CONFORME RESOLUÇÃO 131/99, DO TJ/PE. O referido é verdade, dou fé. **SICASE nº 21815461** - Emolumentos: **R\$ 111,16**, TSNR: **R\$ 22,23**, FERM: **R\$ 1,11**, FUNSEG: **R\$ 2,22**, FERC: **R\$ 11,12** e ISS: **R\$ 5,56**, arrecadação extraída conforme as Leis nº 16.521, nº 12.978/05, nº 11.404/96 e Ato 894/2010 - SEJU. Selo: **0074849.EWA01202501.01616**. Consulte a Autenticidade do Selo Digital em **www.tjpe.jus.br/selodigital**. EU, **ELAYNE CARNEIRO DA CUNHA CAVALCANTI**, escrevente a elaborei. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE (MP 2.200-2/20001 E Art. 129, §4º, do CNSNR-PE.

Jaboatão dos Guararapes/PE, **11 de fevereiro de 2025**


Elayne Carneiro da Cunha
Cavalcanti
Escrevente Autorizada

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0074849.EWA01202501.01616

Data: 11/02/2025 14:42:29

Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec